

LEI Nº 789/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE**, em sessão realizada no dia 26 de Dezembro de 2016, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei fixa os subsidios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, com mandatos e nomeações a começarem a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - Fica fixado em:

- I R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o valor do subsidio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito Constitucional;
- II R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o valor do subsidio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;
- III R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsidio mensal atribuído aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais.
- Art. 3º Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

01/02



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 789/2016

§ 1º - Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do caput deste artigo, será considerado o menor indice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de calculo para atualizar os subsidios dos agentes políticos.

§ 2º - Para atualizar os valores dos subsidios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente a Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3° - A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1° deste artigo.

§ 4º - O projeto de lei que dispuser sobre a atualização do valor do subsídio será protocolado perante o Poder Legislativo, no final de cada ano, possibilitando a sua vigência, no inicio do ano seguinte aquele que ocorreu a sua deliberação e consequente promulgação.

Art. 4º - Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a legislação municipal especifica.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopas de Sous PREFERTO COMMITTUCIONAL